



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de março de 2022

I

Série

Número 55

## 4.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 179-A/2022**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, que aprova um regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 179-A/2022**

de 30 de março

**Sumário:**

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, que aprova um regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

**Texto:**

A Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, aprovou um regime excecional e temporário de pagamento dos encargos com apoio social prestados em unidades de internamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), aplicável a todas as unidades com contratos-programa celebrados ao abrigo da Resolução n.º 773/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, de 19 de outubro e pela Resolução n.º 984/2021, publicada no JORAM, I Série, de 21 de outubro e ainda àquelas Unidades com contrato-programa celebrado anteriormente, cujo período de transição, estabelecido na Resolução n.º 412/2019, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, de 2 de julho, terminou para além de 18 de março de 2020, ou seja, desde que foi declarado o primeiro estado de emergência.

Àtravés da Portaria n.º 885/2021, de 22 de dezembro, considerando o forte constrangimento na instrução de processos por questões relacionadas com a designação de acompanhante, procedeu-se à alteração da Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, por forma a permitir a gestão adequada de todos os utentes com critério de referênciação para admissão em Unidade da REDE em situação pendente da aplicação do regime de maior acompanhado.

Não obstante, avaliado o Plano de Implementação da Rede para o Biénio 2020-2021, aprovado pela Resolução n.º 773/2020, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, de 19 de outubro e pela Resolução n.º 984/2021, publicada no JORAM, I Série, de 21 de outubro, e tendo em linha de conta o decurso do prolongamento da situação de contingência pandémica e outras questões excecionais relacionadas com a instrução de processos de admissão à REDE, foram identificadas situações que devem enquadrar-se no pagamento excecional dos encargos com cuidados de apoio social, pelo que impera alterar a Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto em conformidade.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, no artigo 21.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, na alínea g) do artigo 5.º, e no artigo 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais de Inclusão e Social e Cidadania, de Saúde e Proteção Civil e das Finanças o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, que aprova um regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE).

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto**

São alterados os números 1 e 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 495/2021, de 11 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3.º**  
**[...]**

- 1 - Nas situações de utentes previstas no n.º 2 do artigo anterior, os encargos com cuidados de apoio social são assegurados e pagos pelo Governo Regional na totalidade às unidades de internamento, de acordo com o valor da diária estabelecida no anexo I na Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho, desde que a falta do termo de aceitação da comparticipação prevista no n.º 5 do artigo 23.º e do n.º 4 do artigo 50.º da referida portaria, se verifique por impossibilidade do utente, pelas razões previstas no artigo 138.º do Código Civil e por ainda não existir processo, decisão judicial ou medidas provisórias de acompanhamento, bem como outras situações de natureza excecional, relacionadas com a instrução do processo de admissão à REDE.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]

- 7 - As situações de natureza excepcional identificadas na última parte do número 1 do presente artigo, serão objeto de orientação técnica emitida pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, nos termos da alínea m) do artigo 3.º Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M de 4 de agosto de 2021”.

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 18 de março de 2020.

Secretaria Regional das Finanças, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 30 dias do mês de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)